

## Resumo Executivo - PL nº 488 de 2011

**Autor:** Senado Federal - Neuto De Conto (PMDB-SC)

**Apresentação:** 18/02/2011

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da condição de segurado especial, e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável

**Situação Atual:** Aguardando votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### **Principais pontos**

- Na definição dos conceitos de segurado especial, a legislação previdenciária buscou incluir dispositivos que permitem identificar e delimitar as atividades e rendas que não seriam consideradas como outras fontes de rendimentos, sem que seja descaracterizado o direito de acesso à aposentadoria especial.
- O substitutivo do PL 488/2011 vem ao encontro desta diretriz, no intuito de garantir maior segurança jurídica ao segurado especial associado a cooperativa de produção, de crédito, de eletrificação ou de outro ramo do cooperativismo, de modo que este esteja protegido em relação aos seus direitos previdenciários.  
A cooperativa é uma sociedade de pessoas e para as pessoas e se difere pelas suas características únicas dos outros modelos societários. A Lei Geral do Cooperativismo (Lei 5.764/1971) compreende que a cooperativa, em razão da sua natureza própria, segue um modelo societário com forte presença do trabalho colaborativo e do esforço conjunto.
- Não por outro motivo que este papel está reconhecido na nossa Constituição Federal, conforme prevê o § 2º do art. 174 (CF/88), que destaca o comando de apoio e estímulo ao cooperativismo pelo poder público. Isto não significa somente concordar com a sua importância, mas que este fator seja o propulsor de ações efetivas para impulsionar o cooperativismo no país.
- No que diz respeito aos direitos previdenciários, é certo dizer que a associação em cooperativas, exceto as de trabalho, não descaracteriza a condição de segurado especial. Neste sentido, o substitutivo do PL 488/2011 permite que os associados que exerçam mandato nos conselhos das cooperativas mantenham sua condição de segurado especial, por não significar o exercício, concomitante, de mais de uma atividade remunerada.
- Vale frisar que a Lei 5.764/1971 exige que a composição dos conselhos de administração e fiscal seja feita exclusivamente por associados eleitos em assembleia geral. Ou seja, os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal, necessariamente, serão advindos do quadro social da cooperativa, e não devem perder sua condição de segurados especiais por estarem participando ativamente dos órgãos de gestão e governança dos seus

respectivos negócios.

- Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, no dia 28/8/23, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof) emitiu informativo ao PL 488/2011, atestando não haver implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública. Em concordância com o entendimento da Conof, no dia 30/08, foi aprovado o parecer proferido pelo relator da matéria na CFT, Deputado Pedro Westphalen (PP/RS).
- A matéria se encontra na pauta da próxima reunião deliberativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), agendada para terça-feira (31), tendo parecer do deputado Carlos Veras (PT/PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- Assim, se manifestamos **favoravelmente à aprovação do PL 488/2011 na CCJC**, nos moldes do texto aprovado na CTASP, CSSF e CFT, conforme o relatório proposto pelo atual relator.